

# COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 1.616, DE 2003

Dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas financiadas por recursos públicos federais.

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

**Relator:** Deputado Gerson Gabrielli

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da lavra do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por objetivo determinar que as instituições federais de crédito implementem programas de financiamento da infra-estrutura turística, direcionados para as micro e pequenas empresas, com condições de prazos e de taxas de juros mais favoráveis que os praticados em suas demais operações.

Esgotado o prazo regimental próprio, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

É indiscutível o potencial de geração de empregos das micro e pequenas empresas. Todos os dados disponíveis, relativos aos últimos anos deixam evidente que os pequenos negócios são responsáveis pela quase

totalidade dos novos postos de trabalho gerados de forma líquida em nossa economia.

E isso tem ocorrido a despeito do pouco caso com que as autoridades tratam o segmento. As pequenas empresas recebem, na verdade, muito menos apoio do que a sua contribuição para a economia do País e suas condições peculiares justificariam.

Por outro lado, é inquestionável, também, o dinamismo da indústria do turismo e, em especial, a vocação turística de nosso imenso País. Esse é um setor que concilia os interesses nacionais com os anseios e as necessidades das comunidades locais, por tratar-se de uma atividade que gera muitos empregos em todas as faixas de instrução e capacitação e, se administrado de forma correta, não traz impactos negativos para o meio ambiente.

O projeto sob análise tem o mérito, portanto, de unir dois segmentos da economia nacional que possuem um elevado grau de complementaridade e podem trazer valiosa contribuição para o desenvolvimento do País.

Pelo exposto, nosso voto é **pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.616, de 2003.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado Gerson Gabrielli  
Relator